



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.883, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a participação do Município no programa de eletrificação rural e da outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a participação do Município em 20% (vinte por cento) do custo orçado por Km de rede elétrica, em extensão máxima de 100 Km, desde que o custo da quota parte correspondente ao Município não ultrapasse a R\$. 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de cruzeiros), em redes troncais de projetos de eletrificação rural, devidamente aprovados pela CEEE, a serem executados a partir do próximo exercício.

§ Único - A liberação da quota de participação de que trata o artigo será feita de conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 2º - O Executivo Municipal utilizará como recurso financeiro na cobertura das despesas resultantes da participação constante do artigo primeiro da presente lei, a receita proveniente do Imposto Territorial Rural - ITR.-

§ Único - A participação do Município fica limitada a 80% (oitenta por cento) do ITR efetivamente arrecadado no exercício financeiro, em projetos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica, e/ou da disponibilidade de recurso na rubrica orçamentária correspondente.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal traçar o plano de prioridades, levando em conta interesses socio-econômicos do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a sua publicação e a partir de 1º de janeiro de 1985.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 1984



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLESO ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. de Administração